



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3256

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 27/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/90. Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.477, de 06/09/1984, que regulamenta o serviço de Transporte Coletivo Urbano, no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.825, de 19/04/1990).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 04

Espece: Pl
categoria: medijsica
ex: 16
ordem: 27
nº pes: 02

Lei nº 1.825 de 19/04/90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

14190.

Autor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vereador Benedito Paula Said

Assunto:-

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1477,
que regulem o serviço de transporte coletivo urbano.

Baita

M O V I M E N T O

1 Recebido em 27.03.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 27.03.90

3 Apresentado em 1^o - 0 - 03.04.90.

4 Apresentado em 2^o - 0 - 10.04.90.

5 A Com. de Redação - 10.04.90.

6 Apresentado em 3^o - 0 - 17.04.90.

7 A comissão - 17.04.90.

8 Arquivado -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - Cep 39.400 - Montes Claros - MG

Em de

de 19

Ofício nº:

Assunto:

Serviço:

Benedito Paula Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO EM <u>25</u> DISCUSSÃO POR	
EM <u>27</u> DE <u>abril</u> DE <u>1990</u>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1477,
de 06.09.84.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova
e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 51, da Lei Municipal nº 1477, de 06.09.84, que regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo Urbano neste Município, o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - O primeiro banco dos coletivos urbanos, posicionado logo após a cadeira do motorista, será obrigatoriamente reservado ao usuário idoso, deficiente físico ou à mulher gestante, devendo a empresa concessionária providenciar a fixação de plaquetas no interior do veículo e outras medidas que julgar necessárias, no sentido de assegurar o cumprimento da presente determinação. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 27 de março de 1990.

Benedito Paula Said
Vereador Benedito Paula Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO	
EM <u>27</u> DE <u>abril</u> DE <u>1990</u>	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE ~~legislacao~~
e juiz fio.

EM 27 DE maio DE 1990

PRÉSIDENT

A. m. m. e. (age)

e. multifidum

John John A.

E' legal e constitucional

Jairinho Macedo

Dattley

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM  **DISCUSSÃO POR**

EM 23 DE abr 9 DE 1990

PRESIDENTE

Levko, who took a
different view than his
teacher.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO - POR

EM 10 DE abril 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Dedacai

EM 10 DE abril DE 1990

PRÉSIDENT

28

18

abril

90

113/90

Encaminha projeto para sanção.

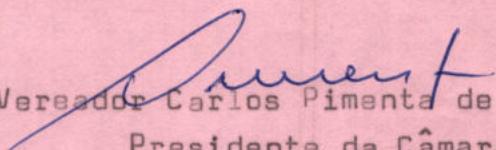
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com o nosso cordial abraço estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1477, que regulamenta o serviço de transporte coletivo urbano neste Município.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS